



PROJETO DE LEI Nº 33/2025

ALTERA OS ARTS. 14 E 16 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.817, DE 28 DE ABRIL DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE A PARCERIA COM A APAE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CASTELO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 14 e 16 da Lei Municipal nº 2.817, de 28 de abril de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverá apresentar ao Município o seu Plano de Trabalho, encaminhando este oficialmente para a apreciação do Prefeito, do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e do Secretário Municipal da Saúde." (NR)

"Art. 16. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Programa Anual da Secretaria Municipal da Saúde, aprovado para o Exercício Financeiro de 2025 e subsequentes ou pela abertura de créditos adicionais suplementares devidamente autorizados pela Câmara Municipal, se necessário for." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo – SC, 26 de maio de 2025.


SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito de Monte Castelo



OFÍCIO N° 54/GAB/2025

Ilustríssimo Senhor

ROBERTO CARLOS BARANKIEVICZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo/SC

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 33/2025, que tem por objetivo alterar os artigos 14 e 16 da Lei Municipal nº 2.817, de 28 de abril de 2025, a fim de adequar a referência à secretaria responsável pelo acompanhamento do Plano de Trabalho da APAE e pela execução orçamentária correspondente.

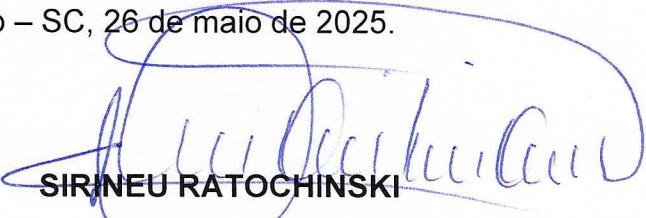
A modificação proposta visa corrigir a indicação da Secretaria competente, transferindo tais atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para a Secretaria Municipal da Saúde, visto que os orçamentos são oriundos da saúde.

A alteração está em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, especialmente quanto à redação e clareza normativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Monte Castelo – SC, 26 de maio de 2025.


SIRINEU RATOCHINSKI

Prefeito de Monte Castelo